



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NA SESSÃO DIA 200208

LEI Nº 2011/2007

.....
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA

"Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, Institui o Conselho Gestor do FHIS, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º - O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;


II - outros fundos e programas que vierem a ser incorporados ao mesmo;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

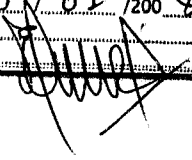
IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

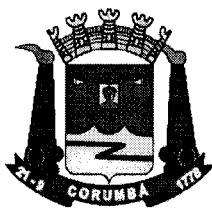
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do fundo;

1



CÂMARA MUNICIPAL	
CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	004
DATA	03.01/2008
RECEBIDO:	
VISTO:	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

VI - restituições outras de financiamentos de programas habitacionais,
e;

VII - outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Seção II
Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 3º - O FHIS será gerido pelo Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto por 8 (oito) membros nomeados via decreto, cuja composição paritária se dará por membros do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, sendo:

I - o Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II - um representante da Secretaria Executiva de Infra-Estrutura e Habitação;

III - um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM);

IV - um representante da Secretaria Municipal de Ações Sociais;

V - um representante de instituição de ensino superior;

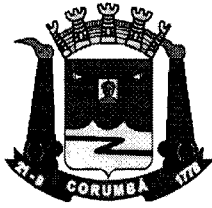
VI - um representante de movimento o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

VII - um representante de movimento social ligado à questão da moradia, e;

VIII - um representante de entidade não governamental cujo enfoque seja o auxílio humanitário à pessoas de baixa renda.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Q.2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 4º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - assistência técnica e elaboração de projetos e estudos técnicos necessários à implantação do empreendimento habitacional, projeto técnico social e avaliações pré e pós ocupação, e;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 5º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos de FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos de FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

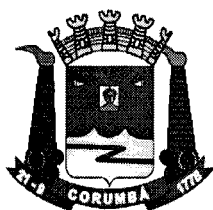
IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência, e;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas de critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção V
Disposições finais

Art. 6º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - Regulamentar-se-á a presente no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007


RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL